

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 926, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR E, COM ISSO, A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 27 DE MARÇO A 05 DE ABRIL DE 2020, BEM COMO, NO MESMO PERÍODO, A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL, ANTECIPANDO, AINDA, OS FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020.

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** o prazo de **SUSPENSÃO** das aulas nas escolas públicas municipais previsto no Decreto 923/2020 – *inicialmente no período de 17 de março a 26 de março do corrente ano* – até o próximo dia **05/04/2020**, devendo as escolas permanecerem fechadas e os alunos e professores permanecerem em casa, visando a proteção própria e de terceiros.

§1º: A suspensão de que trata o caput trata-se de antecipação do recesso do meio do ano, assim como antecipação dos feriados e, com isso, respeitando-se o mínimo de 200 dias de aula por ano.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, precisamente aos de urgência e emergência, assim como as Unidades Básicas de Saúde.

§ 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e repartições do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO**, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, até o término da suspensão de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

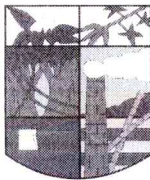
- I – Ao Departamento de Arrecadação;
- II – A Divisão de Fiscalização;
- III – Ao Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira;
- IV – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- V – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais).

Parágrafo único. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Ficam proibido ainda, qualquer tipo de aglomeração nas repartições públicas, bem como no que possível o trabalho seja realizado em regime de *home office*.

Art. 5º. As repartições públicas permanecerão em funcionamento para trabalho desenvolvido de forma interna, evitando-se o atendimento de pessoas, salvo nos casos urgentes.

Art. 6º. Visando minimizar os danos decorrentes da paralisação dos serviços e atividades da Administração, durante a emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



pelo coronavírus/COVID-19, ficam antecipados desde logo, os feriados abaixo indicados, sem prejuízo de ulterior deliberação, devendo o expediente funcionar normalmente.

10/04 – Sexta-feira Santa;
21/04 – Tiradentes;
1º de Maio – Dia do Trabalho;
22/05- Feriado Municipal de Santa Rita;
07/09 – Independência do Brasil;
12/10 – Nossa Senhora Aparecida.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 25 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete